



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2025

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA RESIDENCIAL OU COMERCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA.

Art. 1º - Esta Lei regula o uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial.

Art. 2º - Fica permitida ao consumidor a instalação de equipamentos ou aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros coletivo ou individual do sistema de abastecimento de água.

§1º Os aparelhos ou equipamentos que trata o caput deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo;

§2º O procedimento de instalação deverá conter autorização da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e as despesas decorrente da aquisição correrão às expensas do consumidor;

§3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão conter o equipamento ou aparelho instalado conjuntamente, sem ônus para o consumidor.

Art. 3º - O equipamentos e aparelhos deverão seguir especificações técnicas metrológicas e outorga da entidade competente em âmbito nacional.

Art. 4º - As instalações de equipamentos e aparelhos eliminadores de ar poderá ser realizada por técnico autônomo ou a própria empresa concessionária de abastecimento de água.

Art. 5º - O teor dessa Lei será de ampla divulgação ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água e matérias publicitários destinado ao consumidor da concessão.

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinete@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390038003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 02 de Abril de 2025

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390038003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo garantir ao consumidor o direito de instalar equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água residencial ou comercial. É recorrente que as tubulações das redes de abastecimento de água, quando desligadas por motivos operacionais ou devido a crises hídricas, necessitem de total ou parcial esgotamento.

Desse modo, quando a rede é novamente operacionalizada, é necessária a presença de pressão proveniente de ar comprimido para que a água consiga adentrar ao sistema de distribuição. Esse processo faz com que os hidrômetros registrem o consumo de ar, penalizando os consumidores com cobranças indevidas.

Os redutores de ar são dispositivos destinados a eliminar o ar existente nas tubulações do sistema de abastecimento de água. Devem ser instalados antes dos hidrômetros, com o objetivo de impedir que o ar seja contabilizado na conta mensal de água do consumidor, além de preservar a vida útil dos hidrômetros, que giram em alta velocidade devido ao ar expelido na tubulação.

Atualmente, o consumidor paga não apenas pela água consumida, mas também pelo ar que passa pelo cano. Estudos indicam que esse ar pode representar um acréscimo de até 40% na contagem dos metros cúbicos de consumo, elevando significativamente o valor da conta de água. Em algumas regiões, esse impacto pode gerar prejuízos de até 80% para os consumidores.

A Escola Federal de Engenharia de Itajubá (MG), onde um aparelho semelhante é fabricado, assegura que sua instalação pode proporcionar uma economia de até 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar conforme a região e a frequência de interrupções no fornecimento de água. Esse problema é especialmente recorrente em estados como Paraná, Distrito Federal e Bahia.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, visando à defesa dos direitos dos consumidores e à correção de uma cobrança injusta no fornecimento de água.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 02 de Abril de 2025

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390038003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

